

## TERMO DE SUBSCRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

Número {{número do termo de subscrição}}

**ICA BANK SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**

**SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO – SCP**

Pelo presente instrumento particular de subscrição de participação societária, celebrado entre:

**ICA BANK SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.468.454/0001-00, com sede na Av. Luiz Viana n. 13.223, Paralela, Salvador, Bahia, CEP 41.500-300, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada **SÓCIA OSTENSIVA**; e

**{{Nome do Sócio Participante}}**, {{nacionalidade}}, {{estado civil}}, {{profissão}}, portador da Carteira de Identidade nº {{id - número}}, expedida por {{id - órgão expedidor/UF}} e CPF nº {{cpf número}}, residente e domiciliado na {{endereço}}, {{cidade}} – {{UF}}, CEP {{CEP}}, e-mail {{e-mail}}, telefone celular nº: {{celular}}, doravante denominado **SÓCIO PARTICIPANTE**,

têm entre si justo e contratado o seguinte:

### Considerando que:

- O SÓCIO PARTICIPANTE solicitou, após negociação com a SÓCIA OSTENSIVA, a alteração do prazo para pagamento da liquidação e resgate, que foi aceita pela SÓCIA OSTENSIVA;
- Que a Cláusula 13.5 do Contrato Social da **ICA BANK SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA SCP**, admite expressamente a sua alteração mediante documento escrito, inclusive em documento completar como o presente Termo de Subscrição.
- Ambas as partes desejam alterar o disposto na Cláusula 9.4 do Contrato Social da SCP para estabelecer um novo prazo de até 60 (sessenta) dias para a o pagamento, contados da data de solicitação da liquidação e resgate das cotas.

As partes resolvem formalizar a alteração conforme segue:

### Cláusula 1ª - Objeto da Subscrição

1.1. O presente termo tem por objeto a subscrição e integralização pelo SÓCIO PARTICIPANTE de {{quantidade de cotas}} quotas da Sociedade em Conta de Participação - SCP, denominada ICA BANK SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA SCP, pelo valor nominal de R\$ 5.000,00 cada, totalizando R\$ {{valor total de cotas}}.

1.2. A subscrição das quotas confere ao SÓCIO PARTICIPANTE o direito de participação nos resultados sociais da SCP, conforme estabelecido no contrato de constituição da SCP e especialmente cláusula 3ª do presente instrumento.

### Cláusula 2ª – Aditivo ao Contrato Social

2.1. Em decorrência da negociação efetivada entre as partes, as quais concordaram com a modificação do prazo para o exercício da retirada da sociedade e liquidação das cotas sociais, a Cláusula 9.4 do Contrato Social da SCP passa a vigorar com a seguinte redação:

“9.4. A retirada da sociedade e a conseqüente liquidação das cotas sociais poderá ser solicitada somente após 06 (seis) meses, contados da última aquisição de cotas da Sociedade pelo SÓCIO PARTICIPANTE. Do 6º (sexto) mês até o 12º (décimo segundo) mês, caso o SÓCIO PARTICIPANTE solicite a liquidação das suas cotas, a SÓCIA OSTENSIVA terá a opção de recompra com 30% (trinta por cento) de deságio. O valor será pago de acordo com a situação patrimonial do momento da solicitação. Além disso, o pagamento observará o prazo de resgate dos ativos, cujos valores oscilarão normalmente até a data efetiva da sua disponibilização à SCP. Após a conclusão do resgate e da disponibilização dos valores em favor da Sociedade, o valor relativo às cotas do SÓCIO PARTICIPANTE será pago integralmente e sem incidência de correção monetária. O prazo de pagamento será em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de solicitação.”

### Cláusula 3ª – Demais Adequações

3.1. Ficam ajustadas todas as demais cláusulas do Contrato Social da SCP para refletir a alteração do prazo de retirada e liquidação das cotas, sem que haja qualquer outra alteração das condições já pactuadas, exceto as que decorrem desta modificação, estritamente entre as partes ora contraentes.

### Cláusula 4ª - Integralização do Capital

4.1. O SÓCIO PARTICIPANTE compromete-se a integralizar o valor especificado na cláusula 1.1 acima, em dinheiro, no prazo de 24 horas a contar da finalização das assinaturas deste documento.

4.2. O pagamento dos valores referentes à integralização será realizado através de depósito, TED (Transferência Eletrônica Disponível) e/ou Pix perante a conta corrente de titularidade da SÓCIA OSTENSIVA, conforme instruções fornecidas pela mesma.

#### **Cláusula 5ª - Remuneração do Sócio Participante**

5.1. A remuneração do SÓCIO PARTICIPANTE será desproporcional à quantidade de quotas subscritas e integralizadas, observando-se as condições estabelecidas neste termo e no contrato de constituição da SCP.

5.2. A remuneração prometida ao SÓCIO PARTICIPANTE será de {{rendimento em percentual}}, a ser distribuída conforme os resultados apurados.

5.3. A primeira remuneração do sócio participante será creditada em D+35 dias corridos, ou seja, 35 dias corridos após a data de integralização do presente termo, e os demais pagamentos, no mesmo dia dos meses subsequentes. Caso este caia em dia não útil, o valor será disponibilizado no primeiro dia útil subsequente. Todos os meses serão rentabilizados por 30 dias, salvo o mês de fevereiro que rentabilizará proporcionalmente aos seus 28 ou 29 dias.

#### **Cláusula 6ª - Resgate de Quotas**

6.1. O resgate das quotas integralizadas pelo SÓCIO PARTICIPANTE observará as disposições previstas no contrato principal da SCP, notadamente pela cláusula 9ª.

6.2. O resgate das quotas poderá ser solicitado somente após 06 (seis) meses contados da data de subscrição de quotas da Sociedade pelo SÓCIO PARTICIPANTE. Do 6º (sexto) mês até o 12º (décimo segundo) mês, caso o SÓCIO PARTICIPANTE solicite a liquidação das suas quotas objeto da subscrição, a SÓCIA OSTENSIVA terá a opção de recompra com 30% (trinta por cento) de deságio.

6.3. O pagamento do valor das quotas resgatadas observará a situação patrimonial do momento da solicitação e será realizado conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato principal da SCP.

#### **Cláusula 7ª - Direitos e Obrigações do Sócio Participante**

7.1. O SÓCIO PARTICIPANTE terá direito a: a) Receber a remuneração proporcional à sua participação nas quotas da SCP; b) Acessar informações e documentos relacionados à SCP, mediante solicitação à SÓCIA OSTENSIVA; c) Participar dos resultados sociais conforme estabelecido neste termo e no contrato da SCP.

7.2. O SÓCIO PARTICIPANTE se obriga a: a) Integralizar as quotas subscritas nos prazos e condições estabelecidos; b) Cumprir todas as disposições previstas neste termo e nos demais instrumentos do contrato da SCP; c) Manter sigilo sobre as informações confidenciais da SCP.

7.3. A responsabilidade do SÓCIO PARTICIPANTE será limitada e restrita ao valor das quotas subscritas, não havendo nenhuma outra despesa além desta.

7.4. O presente termo de subscrição poderá ser alterado através de termo de aumento de subscrição de quotas, no qual constará as regras sobre o aumento da participação do SÓCIO PARTICIPANTE, especialmente a nova rentabilidade e o novo prazo e condições para o resgate, além de outros ajustes que se mostrarem necessários.

7.5. Este termo de subscrição, embora componha o contrato principal da sociedade em conta de participação, consiste em uma obrigação autônoma, não sendo alterada por eventuais outros termos de subscrição de quotas, salvo se disciplinado conforme cláusula 7.4. acima.

#### **Cláusula 8ª - Declarações e Garantias**

8.1. O SÓCIO PARTICIPANTE declara e garante que: a) Possui plena capacidade para subscrever e integralizar as quotas da SCP; b) Os recursos utilizados para a integralização são de origem lícita; c) Cumprirá todas as obrigações assumidas neste termo.

8.2. O SÓCIO PARTICIPANTE declara ter lido, compreendido e aceitado os termos e condições gerais descritos tanto na manifestação prévia de interesse na oferta privada de participação societária quanto no instrumento contratual principal, bem como ter pleno conhecimento de que ingressou em uma Sociedade em Conta de Participação com o objetivo de participação nos seus respectivos resultados atrelados ao objeto social, positivos ou negativos, nos limites do capital efetivamente integralizado para as eventuais perdas e, do presente instrumento para os ganhos esperados.

8.3. As Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida e verdadeira a assinatura deste Contrato por meio de assinatura digital com o uso da ferramenta eletrônica reconhecida e que são admitidas como válidas e originais as vias deste Contrato emitidas por meio de comprovação de autoria e integridade dos termos ora acordados, certificados através da plataforma digital, através dos endereços eletrônicos das partes. A

formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente instrumento, constituindo o mesmo como título executivo extrajudicial, na forma da lei.

#### **Cláusula 9ª - Conformidade com a Lei Anticorrupção**

9.1. Ambas as partes declaram que cumprirão todas as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias para prevenir e combater atos de corrupção.

9.2. A SÓCIA OSTENSIVA declara que os contratos de onde originam os direitos creditórios foram firmados em conformidade com as normas legais e éticas, sem a prática de atos lesivos à administração pública.

#### **Cláusula 10ª - Programa de Compliance**

10.1. A SÓCIA OSTENSIVA compromete-se a manter um programa de compliance efetivo, que inclua mecanismos de controle interno, auditoria, treinamento de funcionários e canais de denúncia, conforme exigido pela legislação aplicável.

#### **Cláusula 11ª - Rescisão**

11.1. Este termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, caso a outra parte descumpra qualquer de suas obrigações contratuais.

11.2. Em caso de rescisão, a SÓCIA OSTENSIVA restituirá ao SÓCIO PARTICIPANTE todos os valores pagos, corrigidos monetariamente, exceto se a rescisão ocorrer por culpa exclusiva do SÓCIO PARTICIPANTE.

#### **Cláusula 12ª - Foro**

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste termo, as partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro/RJ, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas ou eletronicamente, constituindo-se, em ambas a hipóteses, em título executivo extrajudicial.

{{data da assinatura}}

ICA BANK SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.

{{Nome do Sócio Participante}} – CPF: {{cpf número}}

## TERMO DE RESPONSABILIDADE

(DISCLAIMER INVESTIDOR)

**Informações importantes sobre o investimento financeiro e de proteção ao cliente quanto aos riscos advindos de sua opção pelo produto ofertado pela operadora:**

- i. O produto financeiro conhecido no mercado como *peer to peer*, fornecido pela instituição financeira ICA BANK, é aprovado e normatizado pelo Banco Central do Brasil através da Resolução nº 4.656/2018, a qual, em síntese, dispõe sobre a Sociedade de Crédito Direto – SCD e a Sociedade de Empréstimo entre Pessoas - SEP<sup>1</sup>, além de estabelecer os procedimentos para constituição dessas instituições e regularizar as operações realizadas por meio das plataformas digitais;
- ii. **É importante o investidor estar ciente que a ANBIMA classifica a operação como risco 3 (Moderado), ou seja, é voltado para investidores com esse perfil e conhecimento adequado ao investimento pretendido;**
- iii. O cliente tem a opção de contratar uma Debênture que é um instrumento formalizado pela lei n.º 6.404/76, que regula a emissão deste título, aplicando-se as normas regulamentares editadas pelo conselho monetário nacional (CMN), Comissão de valores mobiliários (CVM) e Banco Central do Brasil (BACEN), tornando as partes envolvidas oficialmente amparadas pela legislação brasileira, com os ônus e bônus de sua opção de investimento. A debênture pode ser emitida como uma garantia real (Imóveis, passivos, recebíveis, etc de uma determinada empresa, por exemplo), o que traz ainda mais segurança ao investidor que destina seu dinheiro ao referido título;
- iv. A rentabilidade da Debênture costuma ser mais atrativa frente a outros produtos de renda fixa. A remuneração deste tipo de título pode ser por taxa prefixada, taxa flutuante (como a Selic), Índice de Preços e Variação Cambial, o que torna o investimento adequado a perfis de investidores com níveis moderados de tolerância ao risco;
- v. **Definição de investidor moderado:** O investidor moderado é uma pessoa que ainda mantém forte interesse pela segurança, mas está disposta a renunciar a parte dela, às vezes, para ter retornos financeiros mais atrativos. Isso significa que o investidor moderado pode, eventualmente, investir em produtos financeiros mais arriscados do que os investimentos conservadores, por exemplo, renda fixa tradicional;
- vi. O produto financeiro do ICA é um investimento alternativo ao mercado de renda fixa tradicional, que oferece uma rentabilidade mais atrativa frente a outros produtos do mesmo segmento, a fim de possibilitar retornos financeiros melhores, ainda que não haja qualquer garantia de lucro ou inexistência de risco de perda financeira parcial ou total do investimento aportado pelo cliente/investidor; e
- vii. **Destaca-se a necessidade de o cliente permanecer com o dinheiro investido no referido produto pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser estendido o prazo ao final do contrato, por igual período. Caso o cliente opte por retirar o dinheiro antes de 12 (doze) meses, será aplicada uma multa de 30% (trinta por cento) sob o valor investido.**

Eu, {{Nome do Sócio Participante}}, estou ciente que o consultor {{Nome Consultor}}, me esclareceu todos os pormenores do meu investimento nos produtos ofertados pela ICA BANK, e estou ciente e de acordo com as regras do produto ICA e dos riscos financeiros envolvidos na realização desse investimento.

{{data da assinatura}}

{{Nome do Sócio Participante}} – CPF: {{cpf número}}

---

<sup>1</sup>Objetivo da Resolução nº 4.656, de 26 de abril de 2018: *Dispõe sobre a sociedade de crédito direto e a sociedade de empréstimo entre pessoas, disciplina a realização de operações de empréstimo e de financiamento entre pessoas por meio de plataforma eletrônica e estabelece os requisitos e os procedimentos para autorização para funcionamento, transferência de controle societário, reorganização societária e cancelamento da autorização dessas instituições.*

## **CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO**

**ICA BANK SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.468.454/0001-00, com sede na Al. L Salvador, nº 8585, Sala 918, EDIF SALV SHOP BUSS, Caminho das Arvores, Salvador, Bahia, CEP: 41.820-790, neste ato representada por sua Administradora **SHAYRA MADALENA LYRA DE PINHO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 16/11/1998, portadora da carteira de identidade nº 3876845 emitida pelo SSP/RR e inscrita no CPF nº 013.155.262-71, residente e domiciliada à Rua Araújo Bastos, 129, Pituacu, Salvador, Bahia, - BA. CEP: 41740-200, doravante denominada simplesmente SÓCIA OSTENSIVA; e

**JULLYANNE BARTYRA DE LYRA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 18/08/1991, portadora da carteira de identidade nº 15.408.433-60 emitida pelo SSP/BA e inscrita no CPF nº 032.457.225-59, residente e domiciliada à Rua Conchita de Moraes, nº 168, Barra da Tijuca/. RJ, . CEP: 22793-292, doravante denominada SÓCIA PARTICIPANTE.

RESOLVEM, de comum acordo, constituir a presente Sociedade em Conta de Participação, mediante a celebração deste instrumento contratual ("Contrato"), que se regerá pelas estipulações do Código Civil Brasileiro e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETO, SEDE E PRAZO DA SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO**

1.1. A Sociedade em Conta de Participação ora constituída ("SCP") se denominará **ICA BANK SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA SCP**, tendo como nome fantasia "MEU ICA INVEST".

1.2. A SCP terá por objeto social a associação das Partes para reunião de esforços visando a aquisição onerosa de recebíveis, performados ou a performar, da empresa ICACARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 25.137.632/0001-22, e a repartição dos resultados conforme estabelecido no Termo de Subscrição. O objeto social

será exercido unicamente pelo Sócio Ostensivo, em seu nome individual, cabendo a este a exclusiva responsabilidade, participando sempre os demais dos resultados correspondentes (art. 991, Lei 10.406/2002 do Código Civil).

1.3. Terá sua sede à Avenidas das Américas, nº 8585, sala 455, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081.

1.4. A SCP terá prazo de duração indeterminado, iniciando suas atividades no ato da assinatura deste instrumento, posto que poderá haver estipulação de prazo determinado para determinado participante, conforme disposto no Termo de Subscrição;

## CLÁUSULA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO DAS PARTES PARA O FUNDO SOCIAL DA SCP

2.1 O fundo social da SCP será de **R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais)**, dividido em 14.000 (quatorze mil) cotas no valor nominal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada e será integralizado pelas Partes da seguinte forma:

a) **SÓCIA OSTENSIVA**: integralizará 15,00% (quinze por cento) do fundo social, no prazo de 05 (cinco) anos;

b) **SÓCIOS PARTICIPANTES**: integralizarão 85,00% (oitenta e cinco por cento) do fundo social, mediante a celebração de Termo de Subscrição com a SÓCIA OSTENSIVA, sendo neste ato já integralizado pela sócia participante JULLYANE BARTYRA DE LYRA o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) correspondente a 01 (uma) cota do fundo social.

2.2 Para fins do disposto no art. 995 do Código Civil, a admissão de novos SÓCIOS PARTICIPANTES poderá ser livremente realizada pela SÓCIA OSTENSIVA, independentemente de qualquer autorização ou consulta prévia aos demais SÓCIOS PARTICIPANTES já existentes na sociedade. O ingresso dos SÓCIOS PARTICIPANTES será realizado através de Termo de Subscrição com a SÓCIA OSTENSIVA, no qual constará a identificação completa do sócio participante, a quantidade de cotas de participação no fundo social da Sociedade e declaração concordando expressamente com os termos deste Contrato Social.

2.3 Não haverá limitação quanto à quantidade máxima de cotas a serem subscritas ou adquiridas por um único SÓCIO PARTICIPANTE.

2.4 A subscrição e integralização de cotas implicará ao SÓCIO PARTICIPANTE o direito de participação nos resultados sociais apurados, desproporcional à participação no capital social, conforme estabelecido no Termo de Subscrição, no qual constará os parâmetros para o caso de lucro e prejuízo no exercício do objeto do presente Contrato;

### CLÁUSULA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DE COTAS

3.1. A SÓCIA OSTENSIVA fará jus ao direito de preferência na aquisição de cotas de qualquer SÓCIO PARTICIPANTE, em igualdade de preço e condições, em qualquer operação de transferência de cotas intencionada por qualquer SÓCIO PARTICIPANTE.

3.2. As eventuais cessões e transferências de cotas realizadas por qualquer SÓCIO PARTICIPANTE a outro SÓCIO PARTICIPANTE deverão ser previamente comunicadas à SÓCIA OSTENSIVA, por escrito, para que a esta seja aberto prazo para exercer seu direito de preferência. No entanto, na hipótese de transferência de cotas da Sociedade a terceiro alheio a esta, além da mencionada comunicação prévia por escrito, será necessária a expressa anuência da SÓCIA OSTENSIVA quanto ao ingresso de novo SÓCIO PARTICIPANTE nos quadros da Sociedade, como condição de eficácia e validade do negócio pretendido pelo SÓCIO PARTICIPANTE.

3.3. A partir da data em que efetivamente for comunicada e nos 30 (trinta) dias seguintes, a SÓCIA OSTENSIVA apresentará seu posicionamento sobre o exercício do direito de preferência e sobre a aprovação ou não do ingresso de novo SÓCIO PARTICIPANTE, conforme o caso, ajustando-se que o silêncio da SÓCIA OSTENSIVA, após findado o prazo assinalado, será interpretado como renúncia a seu direito de preferência, bem como a sua não aprovação do ingresso de terceiro alheio à Sociedade, quando for o caso.

3.4. A comunicação mencionada na Cláusula 3.1 deverá ocorrer formalmente, por meio capaz de comprovação da comunicação e

de seu recebimento, especificando obrigatoriamente: (i) a quantidade das cotas objeto da transferência e o percentual que representam em relação ao fundo social da Sociedade; (ii) preço, forma e condições de pagamento; e (iii) a qualificação completa do interessado, sua principal atividade e, se for pessoa jurídica, a composição de seu capital social, indicando o seu controlador final.

3.5. Na hipótese de não aprovação, pela SÓCIA OSTENSIVA, do ingresso de terceiro ao quadro de sócios da Sociedade, a transferência não produzirá efeitos perante a Sociedade, a qual não realizará qualquer lançamento em seus livros sociais, permanecendo o SÓCIO PARTICIPANTE como responsável pelas obrigações assumidas perante a Sociedade. No entanto, é facultado ao SÓCIO PARTICIPANTE manter em relação particular o negócio pretendido com terceiro, sob sua exclusiva conta, risco e responsabilidade, ou seja, o SÓCIO PARTICIPANTE se manterá vinculado à Sociedade, devendo cumprir com suas obrigações firmadas perante esta, assim como também se manterá vinculado com o terceiro com o qual contratou o negócio de forma particular. Neste último caso, o negócio particular mantido entre SÓCIO PARTICIPANTE e terceiro não poderá apresentar qualquer risco à manutenção da Sociedade ou aos demais SÓCIOS PARTICIPANTES e a SÓCIA OSTENSIVA, e, na hipótese de ocasionar qualquer prejuízo, perdas, danos e etc. a estes, o SÓCIO PARTICIPANTE responderá e indenizará direta e pessoalmente aqueles que suportarem tal fato.

3.6. Caso a SÓCIA OSTENSIVA aprove a transferência das cotas de um SÓCIO PARTICIPANTE a terceiro não pertencente ao quadro da Sociedade, deverá ser firmado Termo de Subscrição mediante o qual o terceiro adquirente se qualifique como SÓCIO PARTICIPANTE, ratifique os termos e disposições do presente instrumento e formalize a quantidade de cotas adquiridas da Sociedade.

3.7. Sendo as cotas transferidas a outro SÓCIO PARTICIPANTE da Sociedade, e renunciando a SÓCIA OSTENSIVA ao direito de preferência na aquisição das cotas, deverá ser firmado aditivo ao Termo de Subscrição para atualizar a participação do SÓCIO PARTICIPANTE recebedor das cotas.

3.8. Além do disposto no item anterior, caberá ao SÓCIO PARTICIPANTE que transferir suas cotas, como pressuposto de

eficácia da respectiva transferência, firmar: (i) aditivo ao Termo de Subscrição para redução de sua participação na Sociedade, na hipótese de transferência parcial de sua participação na Sociedade; ou (ii) termo de rescisão e retirada da Sociedade, quitando-se mutuamente SÓCIO PARTICIPANTE, Sociedade e SÓCIA OSTENSIVA, na hipótese transferência integral de sua participação na Sociedade.

3.9. Será nula de pleno direito a cessão de cotas efetuada em desacordo com as disposições desta cláusula.

3.10. As cotas da Sociedade não poderão ser dadas em penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantia, nem em usufruto por qualquer SÓCIO PARTICIPANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA - INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DE PARTICIPAÇÃO PELOS SÓCIOS

4.1. Os SÓCIOS PARTICIPANTES integralizarão suas cotas através de aportes de capital, em moeda corrente nacional, conforme previsto em seus respectivos Termos de Subscrição, constituindo a referida participação no patrimônio especial, nos termos do art. 994 do Código Civil. Para tanto, serão celebrados os referidos Termos de Subscrição, conforme previsto no item 2.1., "b", acima. A SÓCIA OSTENSIVA integralizará suas cotas conforme previsto no item 2.1., "a".

4.2. Todos os atos necessários à execução do objeto da Sociedade serão realizados pela SÓCIA OSTENSIVA em nome próprio, sendo efetuada a contabilização das despesas em conta especial, nos termos do artigo 994 do Código Civil.

4.3. A integralização da participação de cada SÓCIO PARTICIPANTE da Sociedade se dará conforme previsto no Termo de Subscrição.

4.4. O pagamento dos valores referentes à integralização do Fundo Social da Sociedade será realizado pelos SÓCIOS PARTICIPANTES através de depósito; TED (Transferência Eletrônica Disponível) e/ou *Pix* perante a conta corrente de titularidade da SÓCIA OSTENSIVA, a qual será disponibilizada em momento oportuno e será exclusiva para as movimentações desta Sociedade. Os recibos de transferência e depósitos efetuados pelos sócios

valerão como comprovante de integralização dos respectivos valores.

## CLÁUSULA QUINTA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

5.1. A SÓCIA OSTENSIVA será a única e exclusiva responsável pelo desenvolvimento do objeto da Sociedade, devendo envidar os esforços necessários para tal desiderato.

5.2. Os resultados sociais apurados serão repartidos entre todos os sócios (PARTICIPANTES e OSTENSIVA), de forma desproporcional ao capital social, observando-se, para sua distribuição, o estabelecido no Termo de Subscrição.

5.3. Os resultados sociais, se existirem, serão distribuídos aos SÓCIOS PARTICIPANTES até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apuração. Este caindo em dia não útil, o valor será disponibilizado no primeiro dia útil subsequente. Será respeitado a proporcionalidade dos dias no primeiro mês de apuração do aporte do SÓCIO PARTICIPANTE. Os resultados serão condicionados à efetiva aferição de resultado econômico positivo da Sociedade.

## CLÁUSULA SEXTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

6.1. São direitos dos SÓCIOS PARTICIPANTES, em conjunto ou isoladamente, sem prejuízo de outros estipulados neste Instrumento ou em termos apartados que lhe sejam aditivados:

a) Solicitar à SÓCIA OSTENSIVA que apresente informações ou documentos relacionados à SCP.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

7.1. A administração da Sociedade caberá exclusivamente à SÓCIA OSTENSIVA, que a exercerá em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, para o que é investida neste ato de todos os poderes de administração e gerência conferidos pela Lei e por este Contrato para a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, a constituição de procuradores e a representação plena, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, perante Bancos, fornecedores e terceiros em geral, bem como perante os Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, suas autarquias e repartições, e

outros particulares.

7.2. Dentre as atribuições gerais da SÓCIA OSTENSIVA, incluem-se a escrituração contábil e fiscal específica da Sociedade, em livros próprios, segundo as normas de escrituração próprias e os princípios gerais de contabilidade geralmente aceitos.

7.3. As procurações outorgadas pela SÓCIA OSTENSIVA deverão obrigatoriamente especificar os atos e operações que poderão ser praticados em nome da Sociedade, e terão vigência limitada, exceto as outorgadas com a cláusula "*ad judícia*", que poderão ser gerais e por prazo indeterminado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS DA SOCIEDADE

8.1. Os lucros ou prejuízos apurados deverão ser distribuídos ou suportados pelos sócios de acordo com as condições estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quinta acima, bem como no Termo de Subscrição, o qual prevalece em caso de disposições contrárias.

8.2. A SÓCIA OSTENSIVA elaborará as demonstrações financeiras, apurando o lucro líquido que será distribuído para os SÓCIOS PARTICIPANTES na proporção de suas respectivas participações estabelecidas no Termo de Subscrição, observado o disposto na Cláusula 5.2.

8.3.A Sociedade poderá levantar balanço e distribuir lucros em períodos menores, bem como, obrigatoriamente se lucro houver, por ocasião da consecução definitiva do objeto social, desde que previamente aprovado pela SÓCIA OSTENSIVA.

#### CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

9.1. Com a consecução do objeto social da SCP e após a distribuição final de resultados, proceder-se-á a liquidação da Sociedade total ou parcial em face do SÓCIO PARTICIPANTE, a qual se regerá, conforme previsão contida no art. 996 do Código Civil, pelas normas relativas à prestação de contas, na forma da lei processual.

9.2. A Sociedade poderá também ser dissolvida, total ou

parcialmente, mediante deliberação exclusiva do SÓCIO OSTENSIVO, preservando os direitos dos SÓCIOS PARTICIPANTES.

9.2.1 Aprovada a dissolução, a Sociedade será liquidada pela SÓCIA OSTENSIVA, mediante a apuração do saldo existente no fundo social, o qual, se positivo, será distribuído pela SÓCIA OSTENSIVA na proporção de participação de cada sócio no momento em que tiver sido deliberada a dissolução. Na hipótese de existência de débito não coberto pelo fundo social, a responsabilidade do SÓCIO PARTICIPANTE será limitada ao valor integralizado.

9.3. Terminada a liquidação de que trata o item acima, a Sociedade será considerada automaticamente extinta e o presente Contrato rescindido, independentemente de qualquer formalidade adicional.

9.4. A retirada da sociedade e a consequente liquidação das cotas sociais poderá ser solicitada somente após 06 (seis) meses, contados da última aquisição de cotas da Sociedade pelo SÓCIO PARTICIPANTE. Do 6º (sexto) mês até o 12º (décimo segundo) mês, caso o SÓCIO PARTICIPANTE solicite a liquidação das suas cotas, a SÓCIA OSTENSIVA terá a opção de recompra com 30% (trinta por cento) de deságio. O valor será pago de acordo com a situação patrimonial do momento da solicitação. Além disso, o pagamento observará o prazo de resgate dos ativos, cujos valores oscilarão normalmente até a data efetiva da sua disponibilização à SCP. Após a conclusão do resgate e da disponibilização dos valores em favor da Sociedade, o valor relativo às cotas do SÓCIO PARTICIPANTE que solicitou a liquidação será pago em até 30 (trinta) dias, a contar da data de solicitação, podendo, contudo, a critério da SÓCIA OSTENSIVA ser realizado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, incidindo correção monetária pelo IPCA/IBGE sobre o valor das parcelas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE

10.1. No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos SÓCIOS PARTICIPANTES pessoas físicas, o(s) herdeiro(s), desejando, poderão prosseguir como sócio(s), ou solicitar o resgate de acordo com a regra de liquidação prevista na Cláusula 9.4.

10.2. Caso não venha(m) o(s) herdeiros(s) a integrar a

sociedade, este(s) receberá(ão) seus haveres em moeda corrente e em estrita observância da regra contida na Cláusula 9.4. Qualquer solicitação em desacordo com a regra e com o prazo contido na Cláusula 9.4 não obrigarão a Sociedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

11.1. Obriga-se perante terceiros somente a SÓCIA OSTENSIVA; e, exclusivamente perante esta, e os SÓCIOS PARTICIPANTES, pela integralização de suas cotas do fundo social da SCP, conforme dispõe o art. 991, parágrafo único do Código Civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

12.1. A responsabilidade técnica pela execução do objeto da Sociedade, está a cargo exclusivo da SÓCIA OSTENSIVA, através de seus sócios e/ou prepostos, nos exatos termos do artigo 991 do Código Civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.O presente Contrato vinculará os sócios e seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

13.2.O não exercício, por qualquer das Partes, dos direitos assegurados por este Contrato, não será considerado renúncia a esses direitos, nem constituirá novação contratual.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos em Reunião de Sócios, regulados pelos Arts. 991 a 996 do Código Civil e, supletivamente, pelas regras da sociedade simples, no que for com ela compatível.

13.4. Todas as notificações relacionadas ao presente Contrato deverão ser feitas por escrito e enviadas via carta registrada com aviso de recebimento, entregues pessoalmente (mediante recibo) nos endereços definidos no preâmbulo deste Contrato ou enviadas por e-mail para os endereços eletrônicos informados no preâmbulo deste instrumento, desde que seja obtida a comprovação de recebimento, por escrito, em mensagem de resposta (não valendo, para tanto, a resposta automática de confirmação de leitura).

13.5. Nenhuma modificação ou alteração ao presente Contrato será válida ou obrigará as partes, salvo se feita por escrito, mediante termo aditivo ou em documento complementar ao presente Contrato assinado pelas partes.

13.6. A periodicidade das eventuais alterações contratuais da Sociedade, necessárias ao ajuste das participações dos sócios no fundo social, será determinada exclusivamente pela SÓCIA OSTENSIVA, de acordo com a sua conveniência a oportunidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para a solução de controvérsias oriundas do presente Contrato elegem as partes o foro da comarca da Capital da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESIMPEDIMENTO

15.1. Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em Lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividades empresariais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TERMO DE SUBSCRIÇÃO

16.1. Fazem parte integrante do presente contrato os anexos, especialmente o Termo de Subscrição, assinados pelos SÓCIOS PARTICIPANTES, que as partes declaram ter conhecimento e recebido cópia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSINATURAS ELETRÔNICAS

17.1. As Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida e verdadeira a assinatura deste Contrato por meio de assinatura digital com o uso da ferramenta eletrônica reconhecida e que são admitidas como válidas e originais as vias deste Contrato emitidas por meio de comprovação de autoria e integridade dos termos ora acordados, certificados através da plataforma digital, através dos endereços eletrônicos das partes. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente instrumento, constituindo o mesmo como título executivo extrajudicial, na forma da lei.

E, por estarem justos e contratadas, assinam o presente instrumento que declaram que a tudo assistiram.

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 2024.

ICA BANK SOLUCOES  
FINANCEIRAS  
LTDA:374684540001  
00

Assinado de forma digital  
por ICA BANK SOLUCOES  
FINANCEIRAS  
LTDA:37468454000100  
Dados: 2024.05.22  
14:18:09 -03'00'

---

ICA BANK SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA

CNPJ nº 37.468.454/0001-00

SÓCIO OSTENSIVO(A):

SHAYRA MADALENA  
LYRA DE  
PINHO:01315526271

Assinado de forma digital por  
SHAYRA MADALENA LYRA DE  
PINHO:01315526271  
Dados: 2024.05.22 14:17:51 -03'00'

---

SHAYRA MADALENA LYRA DE PINHO

CPF nº 013.155.262-71

ADMINISTRADOR(A)

Documento assinado digitalmente  
 JULLYANNE BARTYRA DE LYRA  
Data: 22/05/2024 17:11:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

JULLYANNE BARTYRA DE LYRA

CPF nº 032.457225-59

SÓCIA PARTICIPANTE